



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 10/08/2020

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 10 de agosto de 2020, tomou a seguinte deliberação:-----

"18 - EMPREITADAS - PROC. N.º 5/2019 - EMPREITADA DE "ARRANJO URBANÍSTICO DA PRAÇA (ANTIGO MUNICÍPIO)" - ALTERAÇÃO AOS PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ESTABILIDADE - TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-----

Presente o despacho de aprovação das alterações aos projetos de arquitetura e de estabilidade e mapa de quantidades, anexos à presente ata da qual fazem parte integrante, ordenando a execução de trabalhos complementares decorrentes de erros e omissões da empreitada de "Arranjo Urbanístico da Praça (Antigo Município)", do seguinte teor:-----

"Considerando a suspensão do prazo de execução a partir do dia dezasseis de junho de dois mil e vinte ordenada em quinze de junho de dois mil e vinte com base na informação da fiscalização na qual descreve a necessidade de adequar o projeto às condições do terreno uma vez que o mesmo não foi precedido de reconhecimento geotécnico e de estudo geológico;-----

Considerando a prorrogação do prazo de suspensão da obra até ao dia trinta e um de julho de dois mil e vinte, em virtude da Direção Regional de Cultura do Centro ainda não ter emitido o respetivo parecer às alterações apresentadas pela equipa projetista; -----

Considerando a emissão de parecer favorável por parte da Direção Regional de Cultura do Centro em vinte e dois de julho de dois mil e vinte;-----

Considerando a informação da fiscalização datada de vinte e sete de julho de dois mil e vinte, na qual refere que "No decorrer dos trabalhos de escavação, constatou-se que ao nível da plataforma de implantação geral da obra o terreno apresenta um comportamento inadequado, com camadas de aterro menos resistentes ou compressíveis, em resultado de aterros assimétricos de variados tipos de solos. -----

O facto do projeto de execução da empreitada não ter sido precedido do reconhecimento geotécnico e de estudo geológico impediu que o projetista tenha tido um conhecimento correto do tipo de solo.-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Para o efeito, o projeto de execução foi revisto tendo em consideração as condições atuais do terreno, tendo sido realizada uma revisão de toda a estrutura e efetuados pequenos acertamentos ao nível dos alinhamentos e redução da volumetria dos edifícios a construir. ----- O projeto de alterações foi objeto de parecer favorável da DRCC – Direção Regional de cultura do Centro. -----

A alteração ao projeto visa corrigir os erros que dizem respeito aos pressupostos assumidos quanto ao tipo de terreno, pelo que os trabalhos adicionais daí resultantes são qualificáveis como “trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões”, indispensáveis à adequada conclusão da empreitada, enquadráveis nos artigos trezentos e setenta e trezentos e setenta e oito do Código dos Contratos Públicos, na redação atual. --- Os trabalhos complementares de suprimentos de erros e omissões e os trabalhos a menos de suprimentos de erros e omissões resultam de uma deficiência do projeto que não foram detetados na fase de formação de contrato, contudo foram detetados dentro do prazo definido no número quatro, do artigo trezentos e setenta e oito do CCP. -----

Os referidos trabalhos são necessários à execução da obra, pelo que têm enquadramento no disposto no artigo trezentos e setenta e seguintes do CCP, constituindo assim trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões. -----

Os trabalhos não podem ser técnica ou economicamente separados do objeto do contrato, uma vez que originariam inconvenientes graves e implicariam um aumento considerável de custos para o domo de obra, conforme estabelece a alínea a), do número dois, do artigo trezentos e setenta do CCP. -----

Os trabalhos complementares de suprimentos de erros e omissões, cuja espécie está prevista no contrato, perfazem o valor de quatro mil oitocentos e sessenta e três euros e vinte e cinco cêntimos mais IVA, correspondente à diferença entre o valor acrescentado de dezoito mil quatrocentos e noventa e um euros e noventa e três cêntimos mais IVA e o valor a deduzir de treze mil seiscentos e vinte e oito euros e sessenta e oito cêntimos, pelo que não ultrapassa o limite imposto na alínea b), do número dois, do artigo trezentos e setenta do CCP. -----

Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere:-----

Um. Aprovar as alterações aos projetos de arquitetura e de estabilidade e mapa de quantidades; -----

Dois. Ordenar a execução de trabalhos complementares decorrentes de erros e omissões no valor de dezoito mil quatrocentos e noventa e um euros e noventa e três cêntimos mais IVA, conforme mapa anexo, nos termos do disposto no artigo trezentos e setenta e oito do CCP; -----

Três. Aprovar os trabalhos a menos de suprimento de erros e omissões no valor de treze mil seiscentos e vinte e oito euros e sessenta e oito cêntimos mais IVA, conforme mapa anexo, nos termos do disposto no artigo trezentos e setenta e nove do CCP;-----

Quatro. Levantar a suspensão da obra.” -----

Considerando que, de acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, em circunstâncias



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara, pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade; -----

Assim, e tendo em conta os factos determino que sejam aprovadas as alterações aos projetos de arquitetura e de estabilidade e mapa de quantidades, anexos, ordenando a execução de trabalhos complementares decorrentes de erros e omissões no valor de dezoito mil quatrocentos e noventa e um euros e noventa e três cêntimos, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, na sua atual redação, e aprovando os trabalhos a menos de suprimento de erros e omissões no valor de treze mil seiscentos e vinte e oito euros e sessenta e oito cêntimos conforme disposto no artigo número trezentos e setenta e nove do referido Código. -----

Mais ordeno, o levantamento da suspensão da obra a partir do dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte. Notifique-se o adjudicatário. -----

À Divisão Financeira para proceder à correção do cabimento da proposta de trabalhos a menos de suprimento de erros e omissões e para proceder à cabimentação dos trabalhos complementares decorrentes de erros e omissões. -----

Determino que este despacho seja submetido à ratificação da próxima reunião da Câmara Municipal."-----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Vereador, Gabriel de Albuquerque Costa, ratificar o presente despacho."-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 11 de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara,